



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



**DECRETO Nº 2106 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE EMBÁUBA, ADAPTANDO-AS AO REGRAMENTO DO DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FASES E ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020), além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, **conforme a classificação da região onde o Município estiver inserido (fase 1 – vermelha; fase 2 laranja; fase 3 amarela; ou fase 4 verde), classificação esta que é feita pelo Governo do Estado de São Paulo;**

**CONSIDERANDO** que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), que, no momento, encontra-se classificado na fase 2 (fase de controle com algumas liberações, mediante cuidados);

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica mantido o funcionamento normal, até o dia 14/07/2020, **sem horário reduzido**, dos Estabelecimentos Comerciais, de caráter essencial, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, oficinas de reparo de veículos automotores e revendedores de água e gás e, também, a Agência Bancária Local, observando-se, sempre, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os seus clientes.

**§1º.** Os Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo 1.º deverão fornecer, obrigatoriamente, álcool gel à todos os seus clientes e não permitir a entrada de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, posto que são de uso obrigatório.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## Continuação do Decreto n.º 2106, de 29 de junho de 2020

- §2º. Os Supermercados ficarão obrigados a fazer a desinfecção dos carinhos de compras antes de disponibilizá-los aos clientes e deverão permitir a permanência de, no máximo, 10 (dez) pessoas dentro do Estabelecimento Comercial.
- § 3º. Os demais Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo 1.º (mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, oficinas de reparo de veículos automotores e revendedores de água e gás), deverão permitir a permanência de, no máximo, 04 (quatro) pessoas dentro do Estabelecimento Comercial.
- § 4º. Toda e qualquer fila, interna ou externa ao Estabelecimento Comercial ou Bancário, decorrentes das medidas determinadas por este Decreto, deverá ser organizada respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do Proprietário do Estabelecimento Comercial, ou do Gerente da Instituição Financeira, a organização de tal fila.
- Artigo 2º.** Fica permitido, até o dia 14/07/2020, a abertura, **com horário de funcionamento reduzido (das 13h00 às 17h00)**, dos seguintes Estabelecimentos Comerciais, que se dedicam à atividades não essenciais, que de acordo com o Plano São Paulo, oferecem baixo risco de contágio e, portanto, podem funcionar nos Municípios inseridos nos Departamentos Regionais de Saúde que estão classificados na fase 2 (laranja):
- I – Lojas de roupas, calçados, ótica, perfumaria, armarinhos, bem como lojas que vendem uma gama diversificada de produtos que vão desde papelaria, brinquedos até mochilas para viagem;
  - II – Lojas de produtos eletrônicos, inclusive lojas que vendem celulares, smartphones e acessórios para os mesmos;
  - III – Lojas de materiais de construção;
  - IV – Prestadores de Serviços de um modo geral, como Escritórios Despachantes, Escritórios de Advocacia, Cartório de Notas e Tabelionato, Clínicas Médicas e Clínicas de Odontologia;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## *Continuação do Decreto n.º 2106, de 29 de junho de 2020*

**§ Único** Os Estabelecimentos Comerciais listados neste artigo 2.º deverão:

I- Permitir a entrada de apenas um cliente por vez;

II – Disponibilizar álcool gel, na concentração de 70%, na entrada do Estabelecimento;

III – Não permitir a entrada de clientes que não estiverem usando a máscara de proteção facial, que é de uso obrigatório.

**Artigo 3º.** Fica proibido, até o dia 14/07/2020, o funcionamento dos seguintes Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, que de acordo com o Plano São Paulo, oferecem alto risco de contágio e, portanto, não podem funcionar nos Municípios inseridos nos Departamentos Regionais de Saúde que estão classificados na fase 2 (laranja):

I- Salões de cabelereiros e barbearias, salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres;

II- Academias de musculação e de esporte de todas as modalidades;

**§ Único** Ficam proibidos, também, até o dia 14/07/2020:

I- Shows artísticos, bem como quaisquer outras atividades de entretenimento coletivo;

II- Cultos religiosos de qualquer natureza, como por exemplo, missas da Igreja Católica, cultos das Igrejas Evangélicas e palestras ou sessões de passes em Centros ou Núcleos Espíritas;

III- Todo e qualquer evento realizado em ambiente fechado, que tenha aglomeração estimada de mais de 5 (cinco) pessoas independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## Continuação do Decreto n.º 2106, de 29 de junho de 2020

IV- Todo e qualquer evento realizado em local aberto, que tenha aglomeração estimada de mais de 10 (dez) pessoas, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

V – Feiras livres e vendedores ambulantes.

**Artigo 4º.** Até o dia 14/07/2020, os Estabelecimentos Comerciais que tenham por atividade o fornecimento de alimentação e/ou bebidas, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, também deverão permanecer fechados, sem atendimento presencial e sem consumo no local, podendo o atendimento ser efetuado **somente** no sistema “delivery”, ou seja, com entrega na residência do cliente.

**Artigo 5º.** Até o dia 14/07/2020, em caso velórios e enterros de pessoas que faleceram em razão de outras doenças (não foram à óbito em razão do Covid-19), deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes regras:

I – O velório terá duração de, no máximo, quatro horas;

II- Dentro do Prédio do Velório Municipal poderão permanecer, ao mesmo tempo, um número máximo de 10 (dez) pessoas, sendo que todas as pessoas deverão usar máscara de proteção facial, posto que são de uso obrigatório:

III- Todas as pessoas que adentrarem no Velório Municipal deverão higienizar as mãos, obrigatoriamente, com álcool gel em concentração de 70%, que será disponibilizado pela Administração Pública Municipal;

IV- Durante o velório não serão servidos quaisquer tipos de alimentos ou bebidas, como por exemplo os tradicionais pães e cafés.

**Artigo 6º.** Até o dia 14/07/2020 fica suspenso o atendimento presencial aos Municípes no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura), bem como nos demais Setores da Administração Pública Municipal, inclusive na sua Autarquia Municipal, o Serviço Municipal de Água e Esgoto e Meio Ambiente – SEMAE.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## *Continuação do Decreto n.º 2106, de 29 de junho de 2020*

- § 1º. Os Municípios deverão solicitar todo e qualquer serviço por telefone, das 8h00 às 11h00 (conforme novo horário de funcionamento do Paço Municipal, já determinado pelo Decreto n.º 2088, de 20 de março de 2020), sendo que as certidões negativas de débitos municipais poderão ser solicitadas, também, através do seguinte e.mail: [lancadoria@embauba.sp.gov.br](mailto:lancadoria@embauba.sp.gov.br).
- § 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à Unidade Básica de Saúde “Alfredo Alexandre”, onde o atendimento presencial continuará sendo prestado normalmente, mantidas as restrições contidas no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 2088, de 20 de março de 2020.
- Artigo 7º.** Até o dia 14/07/2020, fica proibida, a expedição de alvarás para a realização quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados.
- Artigo 8º.** Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram permitidas, sem horário reduzido (artigo 1.º), os Estabelecimentos Comerciais que tiveram as suas atividades permitidas com redução de horário (artigo 2.º), os Estabelecimentos Comerciais que tiveram as suas atividades proibidas (artigo 3.º), bem como os Estabelecimentos Comerciais que foram autorizados a funcionar somente no sistema de entrega à domicílio (artigo 4.º), que desrespeitarem qualquer uma das regras contidas neste Decreto, estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- § Único** Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) e cassação do alvará de funcionamento.
- Artigo 9º.** Os Titulares dos Órgãos da Administração Direta, bem como a Superintendente da Autarquia Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir Portarias ou quaisquer outras Normas Complementares, visando à execução das normas contidas neste Decreto, bem como o esclarecimento de eventuais casos omissos.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## Continuação do Decreto n.º 2106, de 29 de junho de 2020

**Artigo 10** O artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 2088, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5.º.** O atendimento no Paço Municipal “Edgard Alexandre” (sede da Prefeitura), bem como nas demais repartições públicas, ficará restrito, apenas, às situações urgentes, emergenciais e inadiáveis, com horário de expediente das 8h00 às 12h00, com exceção do Setor de Obras e Serviços Correlatos (Almoxarifado Municipal), cujo horário de funcionamento será das 7h00 às 16h00, com intervalo de almoço, das 11h00 às 12h00”.

**Artigo 11** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2101, de 10 de junho de 2020, bem como o Decreto 2104, de 23 de junho que determinou a sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de junho de 2020.

  
Rogério Cleber Peres  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 29 de junho de 2020.

  
Gilberto Ap. Ortega  
Secretário